

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ROBERTO MARTINS** e por seu Procurador, Sr(a). **ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE LIMA DO NASCIMENTO**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 05 de agosto de 2015 a 10 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **comerciários empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertãozinho/PR.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**

Aos empregados que trabalharem nos dias 06 (seis) e 07 (sete) de agosto de 2015 após as 18h00min (dezoito horas) será fornecido vale-refeição no valor de **R\$14,00 (quatorze reais)** por dia, sem que tal benefício integre a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controles, Faltas Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO**

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no período de 06 (seis) a 07 (sete) de agosto de 2015 até as 21h00min (vinte e uma horas).

## **CLAUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA**

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias 06 (seis) a 07 (sete) de agosto de 2015, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 70% (setenta por cento).

## **CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO**

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

## Jornadas Especiais - Estudantes

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), desde que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.


### DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

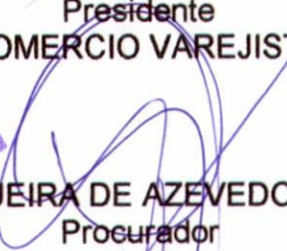
**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE:** Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.


### OUTRAS DISPOSIÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Excetuam-se desta Convenção Coletiva de Trabalho os mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

  
**ROBERTO MARTINS**  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

  
**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

  
**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

FIRMA RECONHECIDA  
2º TABELIONATO - LONDRINA

FIRMA RECONHECIDA  
2º TABELIONATO - LONDRINA

FIRMA RECONHECIDA  
2º TABELIONATO - LONDRINA

2.º TABELIONATO DE NOTAS  
Cristina Sanches Teixeira  
Substituta da Tabeliã  
Londrina - Paraná

<b>CARTÓRIO SIMONI - 2º Tabelionato de Notas</b> <b>Ebe Ferraz Simoni - Tabeliã</b>
Selo is5E6.godhg.IxLoa-gtXbF.kN2F Valide esse selo em <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a> Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ROBERTO MARTINS, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR e JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO. *0020* FEi55MNiX-128497D-12*. Dou fé. Londrina-Paraná, 04 de agosto de 2015 - 10:12:43h. Em Teste da Verdade Cristina Sanches Teixeira - Substituta da Tabeliã Av. São Paulo, 272 - Centro - Londrina - PR Fone: (43) 3305-3399